

## **ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

### **ENTRE:**

- **Município de Alandroal**, NIPC 506772527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, representada pelo seu Presidente, João Maria Aranha Grilo;
  - **Município de Arraiolos**, NIPC 501258027, com sede na Praça Lima e Brito, n.º 27, 7040-027 Arraiolos, representado pelo seu Presidente, Jerónimo José Correia dos Loios;
  - **Município de Borba**, NIPC 503956546, com sede na Praça da República, 7150-249 Borba, representado pelo seu Presidente, Ângelo João Guarda Verdades de Sá;
  - **Município de Estremoz**, NIPC 506556590, com sede no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, representado pelo seu Presidente, Luís Filipe Pereira Mourinha;
  - **Município de Évora**, NIPC 504828576, com sede na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, representado pelo seu Presidente, José Ernesto Leão de Oliveira;
  - **Município do Montemor-o-Novo**, NIPC 506609553, com sede no Largo Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, representado pelo seu Presidente, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá;
  - **Município de Mora**, NIPC 501129103, com sede na Rua do Município, 7490-243 Mora, representado pelo seu Presidente, Luís Simão Duarte de Matos;
  - **Município de Mourão**, NIPC 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, representado pelo seu Presidente, José Manuel Santinha Lopes;
  - **Município de Portel**, NIPC 506196445, com sede na Praça D. Nuno Alvares Pereira, 7220-375 Portel, representado pelo seu Presidente, Norberto António Lopes Patinho;
  - **Município de Redondo**, NIPC 501834117, com sede na Praça da República, 7170-011 Redondo, representado pelo seu Presidente, Alfredo Falamino Barroso;
  - **Município de Reguengos de Monsaraz**, NIPC 507040589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, representado pelo seu Presidente José Calisto;
  - **Município de Vendas Novas**, NIPC 501177256, com sede na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, representado pelo seu Presidente, José Maria Rodrigues Figueira;
  - **Município de Viana do Alentejo**, NIPC 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo, representado pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto;
- E
- **Município de Vila Viçosa**, NIPC 506613461, com sede na Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, representado pelo seu Presidente, Luís Caldeirinha Roma.

## **CONSIDERANDO QUE:**

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o fornecimento de Energia Eléctrica;
- Para o efeito, actuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer,
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respectivas Câmaras Municipais, datadas de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011, respectivamente, por ordem da identificação supra dos Municípios;
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços;

**acordam os Municípios, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.**

### **ARTIGO 1.º**

#### **(Objecto)**

Os Municípios, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "Concurso Público Internacional para aquisição de Energia Eléctrica" e que terá por objecto o fornecimento de Energia Eléctrica para os locais de consumo identificados pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

### **ARTIGO 2.º**

#### **(Repartição de Custos)**

Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos de elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pelos os membros do Agrupamento em partes iguais.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Vigência do Agrupamento)**

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respectivos contratos.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Representante do Agrupamento)**

O representante do agrupamento é o Município de Montemor-O-Novo.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Obrigações das Partes)**

1 – As partes obrigam-se a diligenciar e concretizar, em tempo útil, as decisões que, nos termos do artigo 39º do CCP cabem a cada uma delas, designadamente a decisão de contratar, de escolha do procedimento e de adjudicação.

2 – As despesas dos Municípios na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Contratos a celebrar e execução dos trabalhos)**

Após adjudicação, cada parte outorgará o respectivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

## **ARTIGO 7.º**

### **(Repartição do preço da aquisição)**

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios em função do fornecimento de Energia Eléctrica para os locais de consumo identificados pelos Municípios, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

## **ARTIGO 8.º**

### **(Nomeação do Mandatário do Agrupamento)**

Acordam os Municípios nomear como representante e mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Município de Montemor-O-Novo, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

## **ARTIGO 9.º**

### **(Aceitação do Mandatário do Agrupamento)**

O Município de Montemor-O-Novo aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Mandato)**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

**Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente Acordo composto por (...) páginas, ser rubricado e assinado em catorze exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.**

Évora, de de 2011

**Pelo MUNICÍPIO DE ALANDROAL,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE BORBA,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE ESTREMOZ,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE ÉVORA,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE MORA,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE MOURÃO,**

---

**Pelo MUNICIPIO DE PORTEL,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE REDONDO,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE REGUENGOS,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO,**

---

**Pelo MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA,**

---